LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01498-6/2021

PROCESSO: **LI.02370-0/2021**
VALIDADE: **24/11/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DE CARVALHO CERQUEIRA

CPF/CNPJ

113.980.866-49

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA CAJAZEIRAS

ATIVIDADES

ATIV.4232

FORRAGICULTURA (A1-004)

Características:

Área Útil: 530,0 ha

Município:

Piracuruca (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°47'58.57"S / 41°34'59.00"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 23/11/2021 às 10:00
[KnNv8dOFC9zrS1kllVvtxeGt0HDBUSHnYCRZJiiU5LeQ2hNGsHXnWlgZDIJZdbZL]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/11/2021 às 15:04
[niX99f0DRoxOFetq7U5SL9LTragRh2MX2dW4ypj4o9iI9lod2eanfyBNi7nBE0g7]

Emitido eletronicamente em 23/11/2021 15:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8124-7/2021.E41B.84ED.AB08]

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	30 dias (23/12/2021)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, contendo as retificações necessárias, as quais foram indicadas no Parecer Técnico Geolocacional emitido nos autos do processo nº 8211/2019, tramitado fisicamente nesta SEMAR.	30 dias (23/12/2021)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 23/11/2021 às 10:00
[KnNv8dOFC9zrS1kllVvtxeGt0HDBUSHnYCRZJiiU5LeQ2hNGsHXnWlgZDIJZdbZL]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/11/2021 às 15:04
[niX99f0DRoxOFetq7U5SL9LTragRh2MX2dW4ypj4o9iI9lod2eanfyBNi7nBE0g7]

Emitido eletronicamente em 23/11/2021 15:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8124-7/2021.E41B.84ED.AB08]

Teresina (PI), 23/11/2021

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 23/11/2021 às 10:00
[KnNv8dOFC9zrS1kllVvtxeGt0HDBUSHnYCRZJiiU5LeQ2hNGsHXnWlgZDIJZdbZL]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 23/11/2021 às 15:04
[niX99f0DRoxOFetq7U5SL9LTragRh2MX2dW4ypj4o9iI9lod2eanfyBNi7nBE0g7]

Emitido eletronicamente em 23/11/2021 15:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.8124-7/2021.E41B.84ED.AB08]